



PORTARIA Nº 053 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

“Regulamenta o uso e a restrição de celulares, smartphones, tablets, dispositivos eletrônicos portáteis e similares nas escolas da rede municipal de educação básica, em conformidade com a Lei Federal nº 15.100/2025, e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aplicação da Lei Federal nº 15.100/2025, Resolução CNE/CEB nº 02/2025 e Decreto nº 12.385/2025, Deliberação CEE-BA nº 01/2025, resolve:

Art. 1º Fica vedado o uso de aparelhos celulares, *smartphones*, *tablets*, aparelhos eletrônicos portáteis pessoais e similares nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino, nos seguintes termos:

I. durante as aulas, salvo quando previamente autorizado para atividades pedagógicas ou relacionadas ao conteúdo ministrado, devendo o professor responsável mediar a utilização do uso dos aparelhos nestes casos;

II. nos demais espaços da escola, exceto quando utilizados para fins pedagógicos.

§1º Considera-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

§2º Os telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, aparelhos eletrônicos portáteis pessoais e demais aparelhos semelhantes poderão ser recolhidos pelos professores ou pela direção no modo silencioso ou desligados, com devolução no final da aula.

§3º A direção da escola deverá disponibilizar um número de telefone acessível a todos os pais e responsáveis, garantindo um meio de comunicação eficiente para possíveis contatos com os alunos, sempre que necessário.

§4º A proibição prevista neste artigo se estende a professores e servidores não docentes durante o horário de trabalho.

§5º Considera-se para fins de proibição de uso, todos os espaços no interior da escola, em especial a sala de aula.

§6º Ficam excepcionadas da proibição do *caput* deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

Art. 2º O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes, independente da etapa de ensino e local de uso, fica autorizado nas hipóteses listadas abaixo, conforme o disposto nos artigo 3º, *caput*, incisos I e II, da Lei nº 15.100/2025:

I. por estudantes com deficiência, mediante atestado, laudo ou outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou de comunicação;

II. monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes, mediante atestado, laudo ou outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos;

III. garantia do exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar.





Parágrafo único. O atestado, o laudo ou outro documento de que tratam os incisos I e II poderão ser substituídos por outras formas de comprovação, a critério da direção.

Art. 3º Caberá a direção da unidade escolar:

I. adotar medidas preventivas para controlar o porte de dispositivos eletrônicos pela comunidade escolar, bem como promover a conscientização sobre as responsabilidades decorrentes do uso indevido e proibido desses aparelhos nas práticas educativas, prejudicando seu aprendizado e sua socialização;

II. garantir que os alunos tenham conhecimento da proibição, com afixação de avisos em locais visíveis nas salas de aula, bibliotecas e demais espaços;

III. promover espaços de escuta e garantir acolhimento aos estudantes, aos professores e aos servidores não docentes que apresentem sinais de sofrimento psíquico relacionado ao uso de dispositivos digitais e às ofensas *on-line*;

IV. fiscalizar o cumprimento desta Lei, em colaboração com os demais membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III do *caput*, a direção poderá recomendar o atendimento por profissional externo para estudantes, professores e demais profissionais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deve, em conjunto com as escolas, realizar comunicação e conscientização das comunidades escolares composta por professores, alunos e famílias, sobre a vigência das novas regras para uso de celulares.

Art. 5º O descumprimento desta Portaria pelos servidores poderá ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º As questões omissas nesta portaria serão resolvidas por cada unidade escolar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura. Palmas de Monte Alto/BA, em 1º de agosto de 2025.

ANA LUÍZA PORTO R. LARANJEIRA ROCHA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Dec. nº. 02 de 02-01-2025

